

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria Geral das Sessões Secretaria do Pleno

PROCESSO N°: 2827/07

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ

ASSUNTO: CONSULTA CONCERNENTE À LEGALIDADE DE

EMENDA ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS QUE POSSIBILITAM AUMENTO DE DESPESAS COM

PESSOAL

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 03/2008 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2008, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 1º, XVI e § 2º, combinado com o disposto no Regimento Interno desta Corte, artigo 83, conhecendo da consulta formulada pela Câmara do Município de Nova Mamoré, subscrita pelo seu representante legal, Vereador-Presidente, José Ribamar Inácio Aguiar, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I) O Poder Executivo Municipal só poderá realizar concurso público para provimento de cargo público previsto em lei e, ainda, desde que previsto em Lei Orçamentária, conforme estabelece a Constituição Federal, no artigo 37, "caput" e inciso II e no artigo 169;

II) O Poder Legislativo poderá editar Lei autorizando o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargo público de sua estrutura administrativa, mesmo em situação de excesso de despesa com pessoal, desde que o Projeto de Lei esteja acompanhado de planejamento detalhado que contemple o ajuste da despesa de pessoal nos próximos dois quadrimestres, tudo devidamente justificado e, desde que atendidas todas as exigências legais de prévia criação do cargo e de que o efetivo provimento se dê



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Secretaria Geral das Sessões Secretaria do Pleno

em condições financeiras favoráveis, ou ainda, mediante comprovação de atendimento à ressalva contida na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 22, IV, de acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 1º, § 1º, e artigos 19, 20, 22 e 23.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA Conselheiro Relator JOSÉ GOMES DE MELO Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO